

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**1.0 - E D I T A L**

**1.1 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.09.29.01**

1.2 - Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro

1.3 – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 - Torna público para conhecimento dos interessados, que na sala da **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro**, localizada na Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Piquet Carneiro, Ceará, inscrita no CNPJ com o nº 07.738.057/0001-31 e no CGF sob o nº 06.920.167-6, será realizado **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1.5 - Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no dia **13 de outubro de 2015, às 14:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima indicado.

1.6 - Integram este Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

**I - Termo de Referência;**

**II - Minuta da Proposta de Preços;**

**III – Modelo de Declarações;**

**IV – Minuta do Termo de Contrato.**

**2.0 - DO OBJETO**

2.1 Aquisição de um veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piquet Carneiro.

**3.0 – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0601.103010021.2.045 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

**4.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1.1- Não poderá participar pessoa física ou empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

4.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

4.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio ou grupo de empresas;

4.1.4- Quando um dos sócios representante ou responsável técnico da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**4.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.2.1-** Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, especializada no ramo do objeto da licitação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

**5.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1 –** O Contrato celebrado para atendimento ao objeto licitado terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de conformidade com a legislação em vigor.

**6.0- DOS ENVELOPES**

**6.1-** A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada à Pregoeira, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.09.29.01.**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.09.29.01.**

**6.2-** É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na PROPOSTA DE PREÇOS.

**6.3-** Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular desde que registrada em cartório. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

**6.4-** Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob a pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

**7.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.**

**7.1.1-** As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em uma via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelope lacrado.

**7.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:**

**7.2.1-** A razão social, endereço e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

**7.2.2-** Assinatura do Representante Legal;

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**7.2.3-** Indicação do prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

**7.2.4-** Preço unitário e total cotado em moeda corrente nacional em algarismos, bem como o total geral em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

**7.2.5-** Planilha de Preços, contendo preço unitário e total de todos os itens constantes do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, sendo o Total Geral em algarismo e por extenso.

**7.2.6-** Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

**7.2.7-** Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**7.2.8-** Declaração de que assume inteira responsabilidade pela entrega do produto, conforme exigência editalícia e contratual, a partir da data de recebimento da ordem de compra.

**7.3- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.**

**7.3.0-** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

**7.3.1-** Em originais ou publicação em Órgão Oficial, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

**7.3.2-** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

**7.3.3-** Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

**8.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

**8.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.2.1-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**8.2.2-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:**

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual (CGF);
- c) Fazenda Municipal (ISS); caso seja prestador de serviço,
- d) Alvará de funcionamento;

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**8.4- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;
- e) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**8.5-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.5.1-**Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.5.2 -**Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do **BALANÇO FISCAL CORRESPONDENTE AO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade.

**8.6-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1-** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O atestado a que se refere o item anterior deverá ser reconhecido à firma declarante.

**8.7 – Documentos Complementares:**

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do fornecimento a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**8.8** - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**8.9** - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.10** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.11** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.12** - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 8.9 acima.

**8.13** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

## **9.0- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada e o conteúdo deste edital.

**9.2** - Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

**9.3** - No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

**9.4** - Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro após as 14:00 horas, salvo no caso do **item 11.16** deste edital.

**9.5** - Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**9.6 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:**

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

a) documento oficial de identidade;

b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, e ainda, cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante).

c) Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

d) Nos demais casos deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, desde que registrada em cartório, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.).

**9.6.1 – DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. **A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.**

**9.6.2 –** Nos casos de **ME e EPP**, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. **A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.**

**9.6.3 -** Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”.

**9.7 -** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

## **10.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1 -** Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

## **11 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**11.1 -** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação da documentação elencada no item 9.6.

**11.2 -** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**11.3 -** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**11.4 -** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**11.5** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais.

**11.6** - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior aquela;
- b) Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**11.7** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**11.7.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordem de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**11.8** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, sobre o valor unitário.

**11.9** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**11.10** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**11.11** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

**11.12** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**11.12.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião de julgamento.

**11.13** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**11.14** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**11.15** - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente do menor preço, negociará com o seu autor, se for o caso, e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**11.16** - O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

**11.17** - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

**11.18** - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição do produto, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

**11.19** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## **12 - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - No final da sessão, os licitantes que pretenderem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**12.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

**12.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**12.5** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** - A adjudicação será feita por ítem.

## **13 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**13.1** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuado em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo IV deste certame.

**13.2** - A entrega do produto deverá se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

**13.4** - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

#### **14 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** - Os preços dos produtos objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**14.2** - Os produtos efetivamente fornecidos serão atestados e pagos, respectivamente, pela Tesouraria da Prefeitura, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este Edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato, segundo modelo constante em anexo deste edital.

**14.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação/recebimento da Nota Fiscal/Fatura e recibo mediante o atesto do setor competente da Prefeitura Municipal, diretamente pela Tesouraria, através de cheque nominal ou transferência bancária.

#### **15 – DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** - A contratação decorrente dessa licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV do presente ato convocatório.

**15.2** - Após a adjudicação, a empresa adjudicada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, com endereço na Praça Mariano Aires, s/n, Piquet Carneiro/CE, para assinar o termo de Contrato.

**15.3.** Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Secretário Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 11.10 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

**15.4.** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**15.5.** O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

**15.6.** O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**15.7** - O Contrato será celebrado com duração de até 31 de dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

#### **16.2-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**16.2.1-**A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**16.2.2-**Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos/objeto contratual;

**16.2.3-**Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

**16.2.4-**Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Unidade Administrativa correspondente, conforme o acordado.

### **16.3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.3.1-** Fornecer o objeto do Contrato, de forma imediata ao portador da Ordem de Compra, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da mencionada ordem, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**16.3.2-** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

**16.3.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

**16.3.4-** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

**16.3.5-** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Unidade Administrativa correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2. A fiscalização do Contrato será exercida por funcionário designado pelo Secretário Ordenador de Despesa.

17.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.5. A Contratada ficará obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

## **18. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**18.1-** A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**18.2-** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**18.3-** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **19 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**19.1 –** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**19.2 -** O valor da multa aplicada será deduzida pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à Contratada.

**19.3 -** Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a Contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Piquet Carneiro). Se não o fizer, será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para cobrança e processo de execução.

**19.4 -** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal,

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.5** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público e da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**20.3** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**20.4** - A Adjudicação e Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.5** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**20.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**20.7** - O Gestor Ordenador da despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

**20.8** - Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.9** - Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, através de e-mail ou telefone à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas da mesma forma. Endereço eletrônico: [licitacoespiquet@yahoo.com.br](mailto:licitacoespiquet@yahoo.com.br)  
Telefone: (88) 35161800

**20.11** – O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis gratuitamente no site do TCM, cujo endereço eletrônico é: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br), e/ou no Setor de Licitação no horário de 08:00 às 11:30 horas, no endereço abaixo.

**20.12**- As impugnações referidas no **item 20.3** e os recursos mencionados no **item 12.1** deste edital,

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**


eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Secretário correspondente, por intermédio da Pregoeira, e protocolado, exclusivamente, no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

**20.13-** As interessadas, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

**21.0- DO FORO**

**21.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piquet Carneiro/CE, 29 de setembro de 2015.



FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA  
Pregoeiro(a)

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.09.29.01**

**1. DO OBJETO**

2. Aquisição de um veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piquet Carneiro.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A Aquisição do veículo deverá ser feita de acordo com as especificações abaixo discriminadas.

- 3.1 O objeto a ser licitado deverá atender ao critério do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme discriminado no quadro abaixo:

<b>ÍTEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>
1	Veículo 0 km, tipo mini van, 1.4 potência mínima de motor, flex, modelo 2014/2015, movido a gasolina/álcool, mínimo de 08 válvulas, com 85CV de potência mínima, 05 marchas para frente e 01 a ré, câmbio mecânico, cor sólida, ar condicionado, direção hidráulica, travas elétricas, pneu 185/60 R15, 04 portas, portas laterais corrediças, vidros dianteiros elétricos, capacidade entre 5 e 7 passageiros.	UN	1

**4. DO VALOR**

O valor do veículo constante no presente Termo de Referência foi cotado ao preço médio de R\$ 68.493,00.

**5. DA ENTREGA DO OBJETO**

5.1. A entrega do veículo deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro–CE, no prazo máximo de 10 (trinta) dias, a partir da entrega da Ordem de Compra, no horário de 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:00, em dias úteis.

5.2. A entrega em discordância com as disposições contidas no presente Termo de Referência

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

e no processo licitatório ensejará na devolução do mesmo, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

5.3. Os produtos estarão sujeitos à aceitação plena do Responsável, que, se for o caso, o rejeitará ou o aceitará definitivamente mediante laudo de inspeção, inclusive ficando a contratada obrigada a substituir imediatamente o produto por outro, caso o mesmo desatenda ao presente instrumento convocatório e termo contratual;

5.4. A Prefeitura reserva-se o direito de recusar o produto no ato da entrega, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e no Edital relativo ao Processo Licitatório.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES**

6.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de transferência bancária ou cheque nominal, após processamento interno por parte da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após vistoria e constatação da adequação do objeto recebido conforme especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;

6.2. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou caso a entrega não esteja de acordo com a especificação apresentada.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar o veículo sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, o qual será conferido e, se considerado irregular, devolvido à empresa contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a substituição;

7.2. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.3. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do veículo, objeto do presente Termo de Referência;

7.4. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório;

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria de Saúde, conforme estabelece o Art. 67 da Lei N° 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

9.1. A atestação da nota fiscal/fatura referentes à compra do veículo caberá ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro – CE

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA /DESPESA ESTIMADA**

10.1. A despesa para aquisição dos veículos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte dotação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Exercício 2015 Atividade 0601.103010021.2.045 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

**DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital sujeitará à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência e do consequente processo licitatório, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega do produto, objeto deste Termo e do processo licitatório;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total da entrega, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência e no respectivo processo licitatório.

11.1.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro - CE, a contratada ficará isenta das penalidades cabíveis;

11.1.4. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro - CE ou com a Administração Pública poderão ser aplicados à Contratada, juntamente com multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.09.29.01**  
**ANEXO - II**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro  
Pregoeira e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 2015.09.29.01, cujo objeto é: Aquisição de um veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piquet Carneiro.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que a entrega do objeto licitado será efetuada dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		UN	1	-	-	-

O VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Proponente/Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ(MF) N°: \_\_\_\_\_ CGF N°: \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

\_\_\_\_\_/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**II.I.) 1º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO I**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2015.

.....  
DECLARANTE

**III.II.) 2º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO II**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2015.

.....  
DECLARANTE

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**III.III.) 3º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO III**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2015.

.....  
DECLARANTE

**III.IV.) 4º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO IV**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2015.

.....  
DECLARANTE

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIQUET CARNEIRO, através do(a) \_\_\_\_\_, CNPJ-MF, N° \_\_\_\_\_, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a Pregão n° 2015.09.29.01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Aquisição de um veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piquet Carneiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ ..... (.....), a ser pago até o 30º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório nº 2015.09.29.01 e neste termo contratual;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

6.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo (a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.6- Em caso de evasão acima de 10 %, responsabilizar-se pelo repasse dos conteúdos para os novos alunos que preencherão as vagas;

6.7- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

6.8- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Órgão Competente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 2015.09.29.01.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão as seguintes dotações: Exercício 2015 Atividade 0601.103010021.2.045 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O produto efetivamente entregue será atestado e pago, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos produtos será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Tesouraria, através de crédito na Conta Bancária do

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

A) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

B) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piquet Carneiro por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PIQUET CARNEIRO-CE, .... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF: